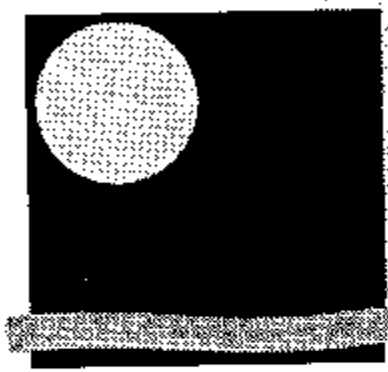
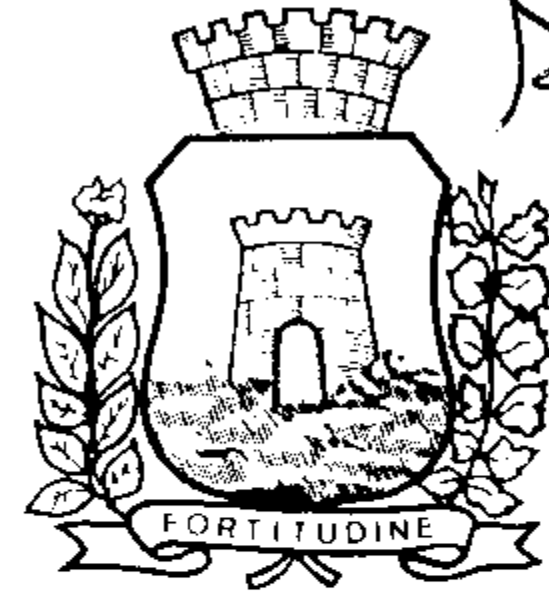


lei nº 6787 de 19.12.90
D.O.M. n: 9521 de 20.12.90



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



banção

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 2714100

DATA 19, 12, 90

Regim

FUNCIÓNÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 225/90

ASSUNTO

Estima a receita e fiscal a despesa
do Município para o exercício finan-
ceiro de 1991

VEREADOR

Prefeito Municipal - Mensagem 0035

LEI Nº

6787 DE 19, 12, 90

DIOM Nº

9521 DE 20, 12, 90

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6787** DE

19 DE *dezembro*

DE 1990.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1991, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º- Fica estimada a receita total do Município, a preços de Junho de 1990, em Cr\$ 17.099.448.000,00 (Dezesse- te bilhões e noventa e nove milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º- A receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1.000,00

(a preços de Junho/90)

1. RECEITA DO TESOURO	15.705.756
1.1. Receitas Correntes	14.447.322
Receita Tributária	2.858.001
Receita Patrimonial	728.798
Receita de Serviços	1
Transferências Correntes	10.663.522
Outras Receitas Correntes	197.000
1.2. Receitas de Capital	1.258.434
Alienação de Bens	1.000
Transferência de Capital	1.257.434
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO MUNICIPAL)	1.363.692
2.1. Receitas Correntes	1.306.098
2.2. Receitas de Capital	87.594
TOTAL GERAL	17.099.448



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ta serão atualizadas mensalmente, demonstrando-se as atualizações no Relatório Bimestral a que se refere o parágrafo 4º do artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º- A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em Cr\$.
11.552.497.000,00 (Onze bilhões e quinhentos e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros);
II - No Orçamento da Seguridade Social em Cr\$ 4.815.151.000,00 (Quatro bilhões e oitocentos e quinze milhões e cento e cinquenta e um mil cruzeiros); e
III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em Cr\$ 731.800.000,00 (Setecentos e trinta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º- A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante em anexo desta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

Cr\$ milhões

(a preços de Junho/90)

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORAMENTO			
	FISCAL	S ^o SOCIAL	INVEST.	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	587,3	113,3		700,6
GABINETE DO PREFEITO	337,07	504,0		841,7
GABINETE DO VICE-PREFEITO	4,5			4,5



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cont.

Cr\$ Milhões
(a preços de Junho/90)

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORAMENTO			
	FISCAL	S ^o SOCIAL	INVEST.	TOTAL
PROCURADORIA GERAL	67,9			67,9
COORD.ADM. REGIONAIS	50,8			50,8
SEC. ADMINISTRAÇÃO	724,8	267,7		992,5
SEC. DE FINANÇAS	351,4			351,4
SEC. DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	109,2			109,2
SECRETARIA DA SAÚDE		3.128,3		3.128,3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3.471,3			3.471,3
SECRETARIA DOS TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS	4.722,3		731,8	5.454,1
SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	489,2			489,2
ENCARGOS GERAIS	54,8			54,8
ENCARGOS FINANCEIROS	446,0			446,0
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		801,8		801,8
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	135,3			135,3
TOTAL	11.552,5	4.815,1	731,8	17.099,4

Parágrafo único- O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar, a preços de Dezembro/90, os valores orçados nesta Lei, com base na variação observada na inflação oficial do período de Junho a Dezembro /90, utilizando, como recursos, os previstos no item II,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à cota do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (ítem II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964);

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades referidas no ítem III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito; e

V - Abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados, a partir da realização de reforma administrativa, utilizando, como recursos, as previstas no ítem III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de...



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

dos do Tesouro Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE *dezembro* DE 1990.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 03 /90

Ao Projeto de Lei nº 225/90

APROVADO
EM 10/12/90
Presidente

Inclua-se no Orçamento Fiscal recursos destinados à "Fundação de Ciência e Tecnologia do Município de Fortaleza, no valor de Cr\$36.000.000,00 anulando-se igual valor da rubrica 99 - Reserva de Contigência, destinando-se os recursos acima identificados para a instalação e encargos diversos de custeio do aludido órgão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Dezembro de 1990.

Idalmir Feitosa
Vereador - Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa procura enriquecer o desenvolvimento de um órgão que por se preocupar com a Ciência e a Tecnologia encerra em sua finalidade a preocupação de que nossa sociedade em todos os segmentos seja assistido por destinação de recursos, que possam engrandecer o desenvolvimento sócio-econômico-financeiro do nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Dezembro de 1990.

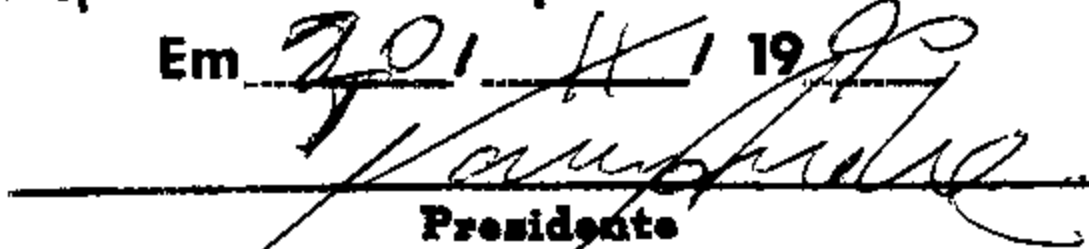
Idalmir Feitosa
Vereador - Idalmir Feitosa



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 28 /90
Ao Projeto de Lei nº 225/90

30-11-90
Dispensado de Impressão e Intercício
Em 201 / 11 / 1990

Presidente

A Mensagem 0035 de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, a qual trata do Projeto de Lei nº 225/90, cuida do Orçamento para o exercício financeiro de 1991, estimando a receita e fixando a despesa, conforme o planejamento estabelecido em seus programas, sub-programas, projetos e atividades.

A parte expositiva da Mensagem evidência as particularidades do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, tudo efetivamente, dentro das normas que foram estabelecidas previamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalte-se que a Mensagem guarda obediência aos ditames constitucionais, bem como do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz textualmente o seguinte:

"Art. 22 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômica financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de Capital."

À luz deste mandamento constata-se que a matéria em apreciação segue fielmente aos dispositivos acima referenciados, contudo, deixa de trazer em colação a documentação pertinente à dívida fundada e fluante, fato este, que merece ser identificado para uma definição de responsabilidades as prerrogativas dos atos legislativos que são emanados do Plenário deste Poder.

Em verdade no item 28, da parte Expositiva da Mensagem encontra-se referências transcritas, sem contudo, fazer-se acompanhar da documentação comprobatória, necessariamente, ordenada pela norma aqui arguida.

As inovações introduzidas na Mensagem são per



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tinentes às partes que abordam a Seguridade e aos Investimentos, os quais são satisfatórios, pois é certo que se compatibilizam com os preceitos que cuidam da matéria sub-examen.

Manifesto-me favorável a aprovação do projeto, cabendo, contudo, ao Plenário decidir quanto a apreciação da falta dos documentos relativos à dívida fundada e flutuante, as quais merecem ser conhecidos para efeito de definições de responsabilidades quanto ao exercício fiscalizador deste Poder.

Isto posto e considerando o direito de Emendas que por certo serão apresentadas, a Comissão de Finanças por seus componentes decide pela aprovação deste Parecer, cuja decisão final será determinada pela soberania do Plenário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1990.

Stelvio Feitor RELATOR

[Signature]

PRESIDENTE:

Maria Luiza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 225/90.

APROVADO

EM

11/12/90
[Signature]
Presidente

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1991, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL

E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º- Fica estimada a receita total do Município, a preços de Junho de 1990, em Cr\$ 17.099.448.000,00 (Dezesse- te bilhões e noventa e nove milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º- A receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1.000,00
(a preços de Junho/90)

1. RECEITA DO TESOIRO	15.705.756
1.1. Receitas Correntes	14.447.322
Receita Tributária	2.858.001
Receita Patrimonial	728.798
Receita de Serviços	1
Transferências Correntes	10.663.522
Outras Receitas Correntes	197.000
1.2. Receitas de Capital	1.258.434
Alienação de Bens	1.000
Transferência de Capital	1.257.434
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO MUNICIPAL)	1.363.692
2.1. Receitas Correntes	1.306.098
2.2. Receitas de Capital	87.594
TOTAL GERAL	17.099.448

Parágrafo único- As estimativas de recei-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ta serão atualizadas mensalmente, demonstrando-se as atualizações no Relatório Bimestral a que se refere o parágrafo 4º do artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º- A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em Cr\$.
11.552.497.000,00 (Onze bilhões e quinhentos e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em Cr\$ 4.815.151.000,00 (Quatro bilhões e oitocentos e quinze milhões e cento e cinquenta e um mil cruzeiros); e
- III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em Cr\$ 731.800.000,00 (Setecentos e trinta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º- A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante em anexo desta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

Cr\$ milhões
(a preços de Junho/90)

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORAMENTO			TOTAL
	FISCAL	S" SOCIAL	INVEST.	
CÂMARA MUNICIPAL	587,3	113,3		700,6
GABINETE DO PREFEITO	337,07	504,0		841,7
GABINETE DO VICE-PREFEITO	4,5			4,5



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cont.

Cr\$ Milhões
(a preços de Junho/90)

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORAMENTO			
	FISCAL	S ^o SOCIAL	INVEST.	TOTAL
PROCURADORIA GERAL	67,9			67,9
COORD.ADM. REGIONAIS	50,8			50,8
SEC. ADMINISTRAÇÃO	724,8	267,7		992,5
SEC. DE FINANÇAS	351,4			351,4
SEC. DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	109,2			109,2
SECRETARIA DA SAÚDE		3.128,3		3.128,3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3.471,3			3.471,3
SECRETARIA DOS TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS	4.722,3		731,8	5.454,1
SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	489,2			489,2
ENCARGOS GERAIS	54,8			54,8
ENCARGOS FINANCEIROS	446,0			446,0
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		801,8		801,8
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	135,3			135,3
TOTAL	11.552,5	4.815,1	731,8	17.099,4

Parágrafo único- O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar, a preços de Dezembro/90, os valores orçados nesta Lei, com base na variação observada na inflação oficial do período de Junho a Dezembro /90, utilizando, como recursos, os previstos no item II,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à cota do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964);

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades referidas no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito; e

V - Abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados, a partir da realização de reforma administrativa, utilizando, como recursos, as previstas no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recur



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

dos do Tesouro Municipal.

TÍTULO III



DISPOSIÇÕES FINAIS


CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Dezembro 1990.


_____, PRESIDENTE






CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/90

Ofício nº 1828/90

Fortaleza, 11 de dezembro de 1990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1991.

Atenciosamente



Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Juraci Magalhães

DD. Prefeito de Fortaleza

NESTA.